

TENTATIVAS DE FACILITAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL: MEI, ME E EPP NO DIREITO BRASILEIRO

Brenoelton José G.V. COSTA¹
Rebeca Isabelly Siqueira, PEREIRA²
Sabrina Viana SABINO³
Michael Dionísio de SOUZA⁴

RESUMO: O presente artigo dispõe a cerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte , como alguns de seus objetivos a facilitação da atividade empresarial e a unificação no recolhimento de contribuições e impostos, no desdobrar-se de nossa pesquisa indagamos a distinção entre MEI (Micro empreendedor) , ME (micro empresa) e EPP (empresa de pequeno porte) buscando por fim sanar a duvida entre os mesmos, buscando facilitar o entendimento perante a sociedade.

ABSTRACT: This article provides about the Complementary Law No. 123 of December 14, 2006, establishing the National Statute of Micro and Small Businesses, as some of its objectives the facilitation of business activity and unification in the payment of taxes and contributions in the unfolding of our research we ask the distinction between MEI (micro entrepreneur), ME (micro enterprise) and EPP (small business) by seeking to rectify the doubts between them, seeking to facilitate understanding in society

PALAVRAS CHAVE: Lei Complementar 123/2006, Definição MEI, ME e EPP
KEYWORDS: Complementary Law 123/2006, Definição MEI, ME and EPP

1. LEI COMPLEMENTAR 123/2006

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Santa de Curitiba.
e-mail :brenogotta@hotmail.com

² Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Santa de Curitiba.
e-mail :rebeca_isabelly@hotmail.com

³ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Santa de Curitiba.
e-mail :sabrinasabino9hotmail.com

⁴ Docente de Direito das Faculdades Santa Cruz, mestre em direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná e advogado. E-mail: michael@historiadodireito.com.br

Por muito tempo as micros, pequenas e grandes empresas brasileiras receberam o mesmo tratamento legal, que desconsiderava a desigualdade existente entre elas. Isso dificultava a sobrevivência e o crescimento das empresas menores, que tinham de cumprir as mesmas obrigações dos grandes empreendimentos.

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi instituída em 14 de dezembro de 2006 (Lei Complementar Federal 123/2006) para regulamentar o disposto na Constituição Brasileira, que prevê o tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte.⁵

Segundo Braga (2014), a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar no 123/2006, foram criadas para resolver estes problemas, pois reconhece a desigualdade entre grandes, pequenas e médias empresas e cria ativamente um ambiente favorável ao crescimento das menores, para que um dia se tornem também grandes negócios. Logo, os empresários devem ficar atentos e verificar se os Municípios e Estados estão cumprindo esta Lei, pois se trata de uma lei de âmbito nacional, ou seja, suas disposições se aplicam em todo o Brasil.⁶

A lei acima citada foi a que instituiu o Simples Nacional, também apelidado de Super Simples, e teve como alguns de seus objetivos, a unificação no recolhimento de contribuições e impostos (federais, estaduais e municipais), e no cumprimento de obrigações acessórias para as ME's e EPP's, além do tratamento diferenciado a elas dispensado na contratação com o poder público (SANTOS; BARROS, 2009)

Falando sobre modalidade empresarial, vimos que se teve um crescimento grande na criação de novas empresas no Brasil. E o maior incentivador deste crescimento foi a implementação do Plano Real – meta-síntese da estabilização da frágil situação econômica pela qual passava o país.

Conforme as pesquisas do Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE). Existem aproximadamente no país seis milhões de micro e pequenas empresas, sendo em média de 98% da atividade empresarial do Brasil e o restante da porcentagem é são de médias e grandes empresas. O Micro Empreendedor Individual (MEI) foi criado a parti do dia 01 de Julho de 2009, com o objetivo de

5

<http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPageId=FF8081812658D379012665B59AC01CE8> acesso em 11/04/14

⁶ BRAGA, R. de A. Manual Comentado da Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, 2007. Disponível em: http://www2.desenvolvimento.gov.br/arquivo/sdp/proacao/micpeqempresa/lei_geral.pdf. Acesso em: 11/04/2014

incluir os trabalhadores informais dentro da Legalidade e também para mostrar que o trabalho formal é mais rentável, lucrativo, do que o informal. O MEI possibilita a formalizar os empreendedores por conta própria como, açougueiros, verdureiros, costureiras e etc, pela lei complementar 128/08 e inserido na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar 123/06).

Com o objetivo de colaborar com o desenvolvimento e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras, com a ideia de gerar emprego, distribuição de renda, inclusão social, diminuir a informalidade e fortalecer a economia.

2. O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Microempreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza. É aquele que fatura até R\$ 36.000,00 por ano, não participa em outra empresa como sócio ou titular e poderá ter apenas um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal, possa se tornar um Microempreendedor Individual legalizado.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei, está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Além disso, o Microempreendedor Individual será enquadrado no Simples Nacional, onde este pagará apenas o valor x mensal de R\$ 34,90 (comércio ou indústria) ou R\$ 38,90 (prestação de serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo 39,90 (Comércio, Indústria e Serviço).

Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual terá acesso a benefícios como auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria, entre outros.⁷

Importante parcela da economia nacional é sustentada pelas Micro e Pequenas empresas (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPE). Estas representam 99% do total de empresas formais existentes, 40% da massa salarial e 20% do PIB: números que demonstram a importância do segmento para a economia

⁷ <http://www.sebrae.com.br/>

do País.⁸ Os pequenos empreendimentos são geralmente a porta de entrada de muitos jovens no mercado de trabalho.

Segundo o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte ,no que tange o capítulo II explicita a definição que segue abaixo.

2.1. DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No tocante, o Art. 3º para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se micro empresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

⁸ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, 2010

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do **caput** deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo desse pressuposto, pode-se dizer que a Lei geral que regulamenta o microempreendedor individual (MEI) as microempresas (ME) e as empresas de pequeno (EPP) porte no Brasil, trouxeram vantagens como a unificação dos tributos, aumento e ampliação do acesso à tecnologia, facilitação no mercado de compras governamentais. É de importante relevância destacar que com isso deu-se a desburocratização de processos de abertura assim como de fechamento de empresas.

A criação do empresário individual deu-se por meio da necessidade de pessoas que possuíam pequenos negócios para regularizar e formalizar suas atividades, desse modo, pudessem ter seus direitos e garantias assegurados por lei.

Porém uma desvantagem há de se destacar, se o negócio não der certo, o empresário responderá com seus bens pessoais, exceto os bens impenhoráveis, onde podemos citar: bens de família, vestuários e outros.

Já dentre os principais benefícios do registro como MEI, estão o acesso a serviços bancários, crédito para desempenhar a atividade de forma legal, sabendo que não sofrerá ações do Estado. Nesse contexto explicita também, que a formalização simplificada e sem maiores burocracias e baixo custo de formalização em valores mensais fixos é vantagem que o micro empreendedor individual poderá adquirir com o registro.

Uma pesquisa nacional realizada pelo SEBRAE que analisou-se, às impressões de autônomos e trabalhadores informais sobre como eles viam as vantagens do trabalho formal como microempreendedor apontou os seguintes resultados: para 32% a principal vantagem da formalização do empreendedor dá-se pela facilitação ao acesso de crédito bancário, já 18% julgam como maior vantagem a aposentadoria por idade ou invalidez, para 14% o mais importante é possuir CNPJ e por fim para 9% é ter seguro de acidente de trabalho. Com relação às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) milhões de empregos são gerados anualmente, além do faturamento, fazendo assim com que as mesmas sejam os motores propulsores da economia brasileira.

Para se ter uma ideia, 20% do PIB (Produto Interno Bruto)⁹ brasileiro é gerado através das ME, além do que absorvem mais da metade de todos os trabalhadores urbanos do país. Sendo assim elas concorrem diretamente com as grandes empresas, em especial na área de serviços, isso por serem menos burocráticas e mais dinâmicas. Além do que a resolução de problemas internos se torna muito mais fácil, em vista de que os processos internos são muito mais reduzidos.

Com o objetivo maior de promover o desenvolvimento social e econômico a nível municipal e regional faz com que esse importante aspecto torne-se um dos principais fatores para o sucesso dos pequenos níveis de empreendimentos do país. Dados os fatos acima mencionados, pode-se auferir que a criação de legislação específica que regulamenta os direitos, a organização e a forma de funcionamento empresarial à empresas e empreendedores de menor porte trouxe grandes vantagens no que se refere a área de atuação dos empresários como no incremento da economia brasileira.

⁹http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=3&ved=0CDwQFjAC&url=http%3A%2F%2Fwww.sebraesp.com.br%2Farquivos_site%2Fabc_sala_empreendedor.pdf&ei=E5pIU_W1C8jh0gHE7ICQDw&usg=AFQjCNFkFrb6vbjt6MhCR858zGdu0SxsLg&sig2=XRCT7vX2xheOOsAeEOJ_FQ
<http://www.guiadacarreira.com.br/artigos/gestao-e-administracao/micro-empresas/>
Micro Empresas: a Grande Força da Economia Brasileira | Guia da Carreira www.guiadacarreira.com.br
<http://contaazul.com/blog/2013/11/3-vantagens-de-ter-uma-microempresa/> **3 vantagens de ter uma microempresa | ContaAzul** contaazul.com

REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - **ABNT. Normas ABNT sobre documentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2001. (Coletânea de normas).

BRAGA, R. de A. Manual Comentado da Lei Geral da Microempresa e da Empresa de pequeno porte. 2007.
http://www2.desenvolvimento.gov.br/arquivo/sdp/proacao/micpeqempresa/lei_geral.pdf. Acesso em: 11/04/2014.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, 2010.

SANTOS, C. dos; BARROS, S. F. Manual do Super Simples. Microempresas Empresas de Pequeno Porte. 2. Ed. São Paulo: IOB, 2009.

<http://www.sebrae.com.br/>

Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte.

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=3&ved=0CDwQFjAC&url=http%3A%2F%2Fwww.sebraesp.com.br%2Farquivos_site%2Fabc_sala_emprededor.pdf&ei=E5pIU_W1C8jh0gHE7ICQDw&usg=AFQjCNFkFrb6vbjt6MhCR858zGdu0SxsLg&sig2=XRCT7vX2xheOOsAeEOJ_FQ
[http://www.guiadacarreira.com.br/artigos/gestao-e-administracao/microempresas/Micro Empresas: a Grande Força da Economia Brasileira | Guia da Carreira.www.guiadacarreira.com.br](http://www.guiadacarreira.com.br/artigos/gestao-e-administracao/microempresas/Micro_Empresas:_a_Grande_Forca_da_Economia_Brasileira_|_Guia_da_Carreira.www.guiadacarreira.com.br)

[http://contaazul.com/blog/2013/11/3-vantagens-de-ter-uma-microempresa/vantagens de ter uma microempresa | ContaAzulcontaazul.com](http://contaazul.com/blog/2013/11/3-vantagens-de-ter-uma-microempresa/vantagens-de-ter-uma-microempresa-|_ContaAzulcontaazul.com).

<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/as-vantagens-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-no-brasil/70462/>.

<http://jus.com.br/artigos/24615/empresa-individual-de-responsabilidade-limitada-eireli-vantagens-e-desvantagens-para-o-emprededor>. EIRELI: vantagens e desvantagens para o empreendedor.